



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **DANILO OLIVEIRA CAMPOS**, e, por outro lado **MATEUS FLÁVIO DE CASTRO FARIA**, inscrito no CNPJ: 096.533.466-78, sediada à Rua Galeno Silva, nº 55, Bairro Centro, Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E NORMAS LEGAIS

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de profissional qualificado para elaboração de Estudo Espeleológico para empreendimentos com localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, para solicitação de licença ambiental aterro Sanitário de Córrego Fundo-MG (Usina de triagem e Compostagem).

1.2 Inclui-se no objeto toda e qualquer despesa com hospedagem, alimentação, transporte, pedágios, taxas e outras não especificadas, quaisquer que sejam as despesas necessárias ao deslocamento do (s) técnico (s) para execução dos serviços in loco bem como, despesas com telefone e internet, materiais de escritório e impressão (duas vias) do projeto e seus anexos que correrão por conta e responsabilidade do contratado.

1.3 Nos termos do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, o Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços com qualidade e eficiência, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da Proposta, acompanhado da Nota Fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos serviços prestados em desacordo com as normas e regulamentos técnicos e com qualidade exigida pelo Contratante, de acordo com os artigos 14, 20 e 26, do código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990).
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 dias **corridos**, o produto/serviço com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- e) Comunicar à administração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação de serviço, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Fornecer mão de obra qualificada e compatível com o objeto deste contrato;

2.2 - DO CONTRATANTE

- a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente ao CONTRATADO, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- e) Notificar previamente o CONTRATADO, quando da aplicação de sanções administrativas;
- f) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES.

3.1 – O contratante pagará à contratada o valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela prestação dos serviços, em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de profissional qualificado para elaboração de estudo Espeleológico para empreendimentos com localização prevista em área de alto ou muito alto	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$2.000,00



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

	grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, para solicitação de licença ambiental do Aterro Sanitário de Córrego Fundo –MG (Prefeitura Municipal de Córrego Fundo / Usina de Triagem e Compostagem)				
--	---	--	--	--	--

3.2 - O Valor total estimado do contrato é de R\$2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O Pagamento do serviço será feito em duas parcelas, sendo a primeira parcela (50 % do valor total) pago quando 50% do serviço contratado for executado e o restante ao finalizá-lo, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.3 - O Presente Contrato terá vigência a partir de 03 de janeiro de 2022 e término em 02 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, respeitando o Prazo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do **CONTRATANTE** e, observados os arts. 73 a 76 da Lei federal nº. 8.666/93.

§ 1º – A **CONTRATADA** se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2º – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Contrato de Prestação de Serviços, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES



7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

IV – O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III e IV deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

§ 3º – As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e desenvolvimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: RESOLUTIVAS

8.1 Constituem cláusulas de resolução do presente contrato:

- ✓ Cumprimento integral do seu objeto, ou seja, prestação dos serviços conforme especificado na cláusula primeira.
- ✓ Acordo formal entre as partes e nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico Municipal, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

10.1 - As partes, por acharem-se justas e contratadas, elegem o foro da Comarca de Formiga (MG), para dirimir dúvidas advindas de interpretação do presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e único fim, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Córrego Fundo, 03 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

DANILO OLIVEIRA CAMPOS - PREFEITO

CONTRATANTE

MATEUS FLÁVIO DE CASTRO FARIA

CPF: 067.533.466-78

CONTRATADO

Testemunhas:

1) Renata Maria Alves

CPF: 134.350.416-33

2) Aline Patrícia da Silveira Leal

CPF: 016.305.036-12